

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Senhor, Hermelindo Júnior Soares;

Assunto: Notificação Renovação de Contrato.

Contrato nº: 1607

Objeto: Serviço de medicina e Segurança do Trabalho.

Contratado: Class Saúde e Medicina Ocupacional Ltda EPP

Valor: R\$ 10.057,84 (anual)

Data de vencimento: 31/10/2026.

Histórico do Processo:

Contrato: 0948011

Processo 1º Termo Aditivo: 0407232

Processo 2º Termo Aditivo: 9079626110000692.000062/2024-31

Processo 3º Termo Aditivo: 9079626110000692.000066/2025-08

1. É possível a prorrogação de prazo com valor reajustado pelo INPC nos termos do contrato (SEI 0328794).
2. As providências necessárias constam do Manual de Gestão e fiscalização de Contratos.
3. Caso a renovação não seja do seu interesse deverá ser realizado novo pedido de contratação.
4. Na falta de apresentação dos documentos para renovação ou nova contratação o serviço será descontinuado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 24/08/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1516695** e o código CRC **AB5E0CD3**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Formulário de prorrogação contratual nº 5/2026/CRCSC-DECONT/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

FORMULÁRIO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL*

UNIDADE DEMANDANTE: DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO

CONTRATO Nº: 1285

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: 01/11/2025 - 31/10/2026

CONTRATADA: CLASS SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de Segurança e Medicina do Trabalho para realização de exames admissionais, periódicos e demissionais e elaboração dos laudos PPRA, LTCAT e PCMSO bem como envio dos exames e laudos ao e-Social.

VALOR ATUAL DO CONTRATO : R\$ 10.057,84 (Valor anual)

GARANTIA (valor – conforme o caso): NÃO SE APLICA

1) AVALIAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Eu, **Hermelindo Júnior Soares**, favorável à prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

Justificativa:

A contratação refere-se à prestação de serviço de medicina do trabalho com elaboração dos laudos ocupacionais e realização de exames admissionais, periódicos e demissionais.

Os normativos NR 7, NR 9, IN 90, gestão SST do ESocial estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação dos programas de saúde ocupacional, visando à preservação da saúde e integridade dos empregados, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

Análise de desempenho da Contratada:

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados conforme especificações do termo de referência do certame, não havendo, até o presente momento, qualquer tipo de ocorrência que desabone a contratada.

Não há também, qualquer tipo de reclamação sobre os serviços prestados.

Pelo exposto, concluo que os serviços prestados estão de acordo com o padrão de qualidade contratado.

2) ANUÊNCIA DA CONTRATADA

O fornecedor declarou interesse na renovação contratual? (x) sim () não.

- O gestor deverá juntar documentos comprobatórios (ofícios, e-mails, etc) acerca do interesse do fornecedor, a este formulário.
 - E-mail anexo ao processo SEI (1565007).
- O fornecedor deverá apresentar **proposta de preços detalhada** e atualizada ou planilha de formação de custos, conforme o caso, nos termos do item 2.4, “b”, do Anexo X da Instrução Normativa nº 5/2017.
 - Trata-se apenas da prorrogação de prazo, motivo pelo qual não há proposta de preços da contratada.

3) ALTERAÇÕES DE VALOR (REVISÃO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO)

Foi pleiteado alguma revisão, reajuste ou repactuação pelo fornecedor? Há previsão contratual? (x) sim () não.

Existe previsão contratual de reajuste.

Memória de cálculo - como se chegou ao valor reajustado.

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2025
Data final	09/2026
Valor nominal	R\$ 10.057,84 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04293630
Valor percentual correspondente	4,293630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10.489,69 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

4) VANTAJOSIDADE

O gestor deverá realizar pesquisa de mercado conforme Instrução Normativa nº 73/2020, a fim de comprovar que o valor do contrato permanece vantajoso para o CRCSC.

- Anexar mapa comparativo de preços ao formulário (demonstrar a pesquisa no Painel de Preços, juntar contratos com outros órgãos ou propostas de preços de fornecedores, conforme o caso).

(Ler art. 5º da Instrução Normativa 73/2020)

A pesquisa foi realizada com base no inciso II do Art. 5º da IN 73/2020, e está anexado ao processo o mapa comparativo de preços. SEI (1565009)

5) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O gestor deverá juntar comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação quanto sua regularidade fiscal, trabalhista, e do quadro abaixo além dos signatários do aditivo.

Relacionar o nome e os dados das pessoas que irão assinar o termo aditivo:

NOME COMPLETO: SANDRA JUCELIA CAPELETTO

CPF: 008.864.879-60

CARGO NA EMPRESA: Sócia

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Contrato Social (1596817)

Apresentar ainda:

SICAF ou certidões por ele abrangidas: disponível mediante consulta ao site <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> (1596835)

CERTIDÃO CONJUNTA (CEIS, CNJ e TCU - apenas para PJ) disponível mediante consulta ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ClassSaúde> (1596873)

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS disponível mediante consulta ao site <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes> - Clovis (1596974), Sandra (1596973)

CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (CNCI) disponível mediante consulta ao site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php - Class Saúde (1596904), Clovis (1596905), Sandra (1596906).

LISTA DE INIDÔNEOS, MANTIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU disponível mediante consulta ao site <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116331070492628::NO:3,4,6::> Clovis (1596956), Sandra (1596963)

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA - (1596819)

Orientações de como obter os documentos:

A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Hermelindo Júnior Soares **GESTOR TITULAR**

Matrícula 195

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 14/10/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1564995** e o código CRC **A97E6583**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000104/2026-03

SEI nº 1564995



Outlook

Re: Renovação Contrato CRCSC

De Sandra Capeletto <sandra@salutarmed.com.br>

Data Qui, 2026-09-24 11:10

Para Hermelindo Soares - CRCSC <coordenador.contabil@crcsc.org.br>

Bom dia Hermelindo tudo bem?

Temos interesse sim.

Estarei providenciando os documentos conforme solicitação.

Att

Sandra

Em qui., 24 de set. de 2026 às 10:59, Hermelindo Soares - CRCSC

<coordenador.contabil@crcsc.org.br> escreveu:

Prezada Sandra, bom dia!

Reporto-me ao contrato 1285/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança e medicina do trabalho.

O contrato teve início em 01/11/2022, com vigência inicial de 12 (doze) meses, e data fim em 31/10/2023. Em 2023, o contrato foi prorrogado pelo 1º termo aditivo com data de término em 31/10/2024. Em 2024, houve nova prorrogação pelo 2º termo aditivo com data de término em 31/10/2024. No último ano, 2025, o contrato foi novamente prorrogado pelo 3º termo aditivo que tem data fim prevista para o dia 31/10/2026.

Consulto interesse da CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA na prorrogação do referido contrato por 12 (doze) meses, perfazendo, portanto, o prazo de 60 (sessenta) meses dentro do período máximo previsto na legislação de 120 (cento e vinte) meses.

Por oportuno cito a Cláusula Sexta do contrato que versa sobre o reajuste, independente de pedido da contratada, mediante a aplicação do INPC.

Havendo interesse na prorrogação, solicitamos informar o responsável pela assinatura do termo aditivo, bem como nos **enviar os documentos: contrato social (última alteração e Consolidação), procuração (se for o caso), certidão negativa de falência e a certidão simplificada da JUCESC.**

Em anexo o último termo aditivo (ano 2025).

Atenciosamente,

HERMELINDO JUNIOR SOARES

Coordenador/Contador CRCSC 33.374/O-2

Departamento Contábil Financeiro

<http://www.crcsc.org.br> | coordenador.contabil@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7013

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

[Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis \(SC\)](https://www.crcsc.org.br)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Objeto	Quantidade Empregados e estagiários	Fornecedores	Preço por empregado	Preço total (anual)	Média por empregado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS E ELABORAÇÃO DOS LAUDOS PPRA, PCMSO E LTCAT. ENVIO AO E-SOCIAL	CRCSC - 52	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA (CONTRATO ATUAL)	R\$ 201,72	R\$ 10.489,69	R\$ 214,02
		COREN-SC 77	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA (SEI 1565011)	R\$ 226,86	R\$ 17.468,00	
		CRF/SC - 57	COSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SANTA CATARINA (SEI 1595584)	R\$ 213,48	R\$ 12.168,36	

Pesquisa de Preços realizada com base no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 73 de 5 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Foi realizada pesquisa de contratações similares de outros entes públicos. Conforme demonstrado no mapa comparativo de preços foram utilizadas contratações do Conselho Regional de Enfermagem de SC e Conselho Regional de Farmácia de SC.

Sobre a pesquisa no painel de preços, vale registrar que houve dificuldade, apresentando serviços diversos, motivo pelo qual não foram utilizados no mapa comparativo de preços.

Pelo exposto na pesquisa, resta claro que o preço contratado está adequado.

Informo ainda que na Atividade nº 5004- Qualidade de Vida no Trabalho, está previsto o suporte orçamentário para execução da despesa, na conta 6.3.1.3.02.01.010 - Serviço de Medicina do Trabalho, com valor previsto de R\$ 15.754,00.

Em 13 de outubro de 2026.

Hermelindo Júnior Soares
Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 13/10/2026, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1565009** e o código CRC **EB347895**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000104/2026-03

SEI nº 1565009



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 006/2025

Medicina e Segurança do Trabalho – Riscos Psicossociais NR-1

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 9º anda, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO**, e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BIOSEGURE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 11.838.284/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco n.º 533 – sala 401, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.015-201, neste ato representada por seu representante legal, **SRA. MARISA HELENA DA SILVA HORN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente termo aditivo ao contrato original, decorrentes do PAD de origem n.º 243/2025 – PAD Agiliza 1070/2026, Processo Licitatório n.º 013.926208/2025, Pregão Eletrônico n.º 90008/2025, e de acordo com o que preceitua a Lei n.º 14.133/2021, bem como as cláusulas do contrato original e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação dos serviços contratados às exigências da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), com a inclusão do gerenciamento dos riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR do Conselho.

II - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o término da vigência do Contrato nº 006/2024, em 29 de outubro de 2027, sem alteração do prazo originalmente pactuado.

III – DO VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais), sendo R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais) para o exercício de 2026 e R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais) para o exercício de 2027.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente termo aditivo será contabilizada nos exercícios orçamentários de 2026 e 2027, na conta da dotação consignada no Orçamento Geral do COREN/SC, assim classificada: **Rubrica 33.90.039.002.022 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e laboratoriais.**

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do contrato original não modificadas ou revogadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

E por assim estarem de acordo justos e contratados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual forma e teor para um só efeito, o qual após lidos e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 16 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO
Data: 16/06/2026 15:39:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC

FERNANDA
ANTUNES
LUZ:05318418988

Assinado de forma digital
por FERNANDA ANTUNES
LUZ:05318418988
Dados: 2026.06.16 16:49:45
-03'00'

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren/SC

MARISA HELENA DA
SILVA
HORN:91033055972

Assinado digitalmente por
MARISA HELENA DA
SILVA HORN:91033055972

CONTRATADA:

Biosegure Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda
Marisa Helena da Silva Horn

Testemunhas: ALESSANDRA LUCELIA
OTTO:72344458204

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA LUCELIA
OTTO:72344458204
Dados: 2026.06.17 09:26:07 -03'00'

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:

Visto Dejur:  Documento assinado digitalmente
KARLA REGINA PEITER
Data: 16/06/2026 11:30:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Coren/SC

Fls.nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013.926208/2025

PAD 243/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, Segurança e Medicina do Trabalho – PL 013.926208/2025 – Contrato n.º 006/2025 – Biosecure Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.

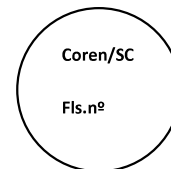
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPCÃO DE AZEVEDO**, e pela sua Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: BIOSECURE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 11.838.284/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco n.º 533 – sala 401, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.015-201, neste ato representada por seu representante legal, **SRA. MARISA HELENA DA SILVA HORN**, doravante denominado **CONTRATADO**.

PREPOSTO: Fabio Horn, Gerente Comercial, fone (48) 3028-4150, e-mail comercial@biosecure.com.br.

FISCAL DE CONTRATO: Daiane Bittencourt da Rosa, Contadora e Supervisora do Setor de Gestão de Pessoas do Coren-SC, telefone (48) 3029-5431, e-mail daiane.bittencourt@corensc.gov.br

Tendo em vista o resultado da Contratação Direta via Dispensa de Licitação n.º 90008/2025, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde Ocupacional, Segurança e Medicina do Trabalho para atender as demandas do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina na Sede em Florianópolis/SC e nas Subseções localizadas nas cidades de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages, seguindo as Normas Regulamentadoras de Saúde e Medicina do Trabalho previstas na CLT, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 013.926208/2025.



Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



Coren/SC

Fls.nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

	Regulamentadora nº 09 e atendimento do e-Social.	Lages	02	R\$ 843,14	R\$ 1.686,29
Total Item 03					R\$ 11.804,00
4	Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica conforme NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego e atendimento do e-Social.	Florianópolis	02	R\$ 233,57	R\$ 467,14
		Blumenau	02	R\$ 233,57	R\$ 467,14
		Caçador	02	R\$ 233,57	R\$ 467,14
		Chapecó	02	R\$ 233,57	R\$ 467,14
		Criciúma	02	R\$ 233,57	R\$ 467,14
		Joinville	02	R\$ 233,57	R\$ 467,14
		Lages	02	R\$ 233,57	R\$ 467,14
Total Item 04					R\$ 3.270,00
5	Elaboração e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e atendimento do e-Social.	Florianópolis	50	R\$ 40,00	R\$ 80,00
		Blumenau	04	R\$ 40,00	R\$ 80,00
		Caçador	02	R\$ 40,00	R\$ 80,00
		Chapecó	04	R\$ 40,00	R\$ 80,00
		Criciúma	03	R\$ 40,00	R\$ 80,00
		Joinville	04	R\$ 40,00	R\$ 80,00
		Lages	03	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Total Item 05					R\$ 560,00
6	Participação de funcionário em curso de CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego.	Florianópolis	02	R\$ 11,43	R\$ 22,86
		Blumenau	02	R\$ 11,43	R\$ 22,86
		Caçador	02	R\$ 11,43	R\$ 22,86
		Chapecó	02	R\$ 11,43	R\$ 22,86
		Criciúma	02	R\$ 11,43	R\$ 22,86
		Joinville	02	R\$ 11,43	R\$ 22,86
		Lages	02	R\$ 11,43	R\$ 22,86
Total Item 06					R\$ 160,00
7	Realização de palestras educativas com temática que vise a Promoção à Saúde do Trabalhador (saúde mental, prevenção e combate a incêndio, entre outros) a serem definidas entre a Contratada e o Coren-SC. As palestras deverão ser realizadas no Auditório do Coren localizado na Av. Mauro Ramos, 224, 9º andar, Centro, Florianópolis, com cargas horárias mínima de 01h30 (uma hora e trinta minutos) cada palestra.	Florianópolis	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00
Total Item 07					R\$ 600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO				R\$ 29.096,00	



Coren/SC

Fls.nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital da Dispensa Eletrônica n.º 90008/2025, do Processo 013.926208/2025, e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.
- 5.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência da contratação é de **vinte e quatro (24) meses**, com início a partir do dia 29 de outubro de 2025.
- 6.2 Os preços são fixos e **irreajustáveis no prazo da vigência do contrato**.
- 6.3 Será permitido, a critério da administração, a repactuação para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado através de planilha de variação de custos e documentos comprobatórios.
- 6.4 Os reajustes, repactuações e reequilíbrios, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.

Cláusula 7ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren-SC para a presente contratação.
- 7.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:
- 7.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 7.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 7.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 7.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren-SC.

Cláusula 8ª DO PREPOSTO

- 8.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 8.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 8.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SC;
- 9.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SC;
- 9.3 Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé;
- 9.4 Comunicar ao Coren-SC qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 9.5 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.6 Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 9.7 Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 9.8 Dar continuidade durante a vigência contratual ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO ainda que ocorra alteração/substituição do médico responsável por sua elaboração;
- 9.9 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 9.10 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- a) Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
 - b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC.
 - c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - d) Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- e) Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato.
 - f) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
 - g) Entregar o objeto em conformidade com as especificações.
- 9.11 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 9.13 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da Contratante nos serviços;
- 9.14 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no Contrato porventura resultante deste;
- 9.15 Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- 9.16 Executar os serviços contratados com o sigilo necessário;
- 9.17 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren-SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 9.18 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições.
- 9.19 Entregar os objetos contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula 10ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 10.2 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SC e indicar local adequado para a entrega dos itens;
- 10.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 10.4 Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.5 Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto;
- 10.6 Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 10.8 Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 10.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 11ª DOS PAGAMENTOS

- 11.1 Os pagamentos deste contrato ocorrem de duas formas:
 - 11.1.1 Em até quinze (15) dias após o recebimento da nota fiscal referente a entrega dos relatórios, laudos impressos dos Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Perfil Profissiográfico Profissional (PPP);
 - 11.1.2 Em quinze (15) dias após o recebimento da nota fiscal referentes aos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), e demais serviços contratados não contemplados no item acima, emitidos no mês anterior.
- 11.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 11.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 11.4 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 11.5 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 11.6 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 11.7 Sobre o item acima, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.
- 11.8 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 11.9 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 11.10 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.



Coren/SC

Fls.nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 12ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

12.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.022 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e laboratoriais.

Cláusula 13ª DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a contratada deverá realizar os serviços descritos neste objeto na Sede e em todas as Subseções do Coren/SC localizadas nos endereços abaixo:

13.1.1 **Sede Florianópolis:** Av. Mauro Ramos, nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88.020-300;

13.1.2 **Subseção Blumenau:** Rua XV de Novembro, nº 1336, Ed. Brasília, sala 47, Centro. Blumenau/SC. CEP 89.010-002;

13.1.3 **Subseção Caçador:** Av. Barão do Rio Branco, nº 1260, Ed. Caraguatá, sala 23, Centro, Caçador/SC. CEP 89.500-000;

13.1.4 **Subseção Chapecó:** Rua Marechal Deodoro, 400 E, Ed. Piemonte Executivo, sala 508, Centro, Chapecó/SC. CEP 89.802-140;

13.1.5 **Subseção Criciúma:** Rua Getúlio Vargas, nº 440, Centro Com. Empresarial Euclides Crevanzi, sala 202, Centro, Criciúma/SC. CEP 88.801-500;

13.1.6 **Subseção Joinville:** Rua Dona Francisca, nº 260, Ed. Deville, 13º andar, salas 1308 / 1310, Centro, Joinville/SC. CEP 89.201-250;

13.1.7 **Subseção Lages:** Rua Benjamin Constant, nº 28, Ed. Executivo Cepar, sala 100, Lages/SC. CEP 89.502-100.

13.2 Para a elaboração dos relatórios descritos neste objeto será necessário que a Contratada realize visitas em todos os endereços descritos acima, para uma melhor análise e confecção dos documentos.

13.3 **No primeiro ano de contrato será necessário a realização dos exames periódicos de todos os empregados do Coren-SC.**

13.4 Os exames médicos ocupacionais serão realizados a qualquer tempo e sem limites, sendo os pagamentos realizados através de nota fiscal específica encaminhada ao fiscal do contrato mensalmente.

13.5 A realização de exames médicos ocupacionais e complementares deverá ocorrer nas cidades onde se situam as Subseções e a Sede do Coren-SC, em conformidade com o PCMSO, e com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

13.6 **A Contratada deverá possuir consultório próprio na região central de Florianópolis para atendimento dos empregados do Coren-SC nos exames médicos ocupacionais.**

13.7 Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico e demais informações pertinentes.



Coren/SC

Fls.nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.8 Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos.
- 13.9 Os profissionais selecionados pela Contratada, para a prestação dos serviços, deverão atender as demandas do Coren-SC, avaliando todas as unidades elencadas neste contrato.
- 13.10 A realização de todos os exames complementares exigíveis ficará por conta da Contratante.
- 13.11 A contratada deve executar este contrato em conformidade com legislação do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e as normas regulamentadoras do MTE, inclusive quanto à inclusão de novas obrigações que porventura venham a ser incluídos na legislação que regulamenta o tema

Cláusula 14ª DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 14.1 Elaboração e desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): A NR1 determina o estabelecimento e gerenciamento de riscos ocupacionais através do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):
 - a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
 - b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
 - c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
 - d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
 - e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco, respeitando a hierarquia de controles;
 - f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.
- 14.2 A elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a NR 01, é feita através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a empresa.
 - a) identificação, antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais;
 - b) localização das possíveis fontes geradoras de riscos ambientais, avaliação dos riscos ambientais e da exposição dos trabalhadores;
 - c) identificação das trajetórias e meios de propagação de riscos ambientais, estabelecimento de prioridades e metas para o controle dos riscos ambientais de avaliação e controle;
 - d) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma de ações preventivas com recomendações de medidas corretivas.
- 14.3 Elaboração e desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR-07:
 - a) Realização dos exames médicos admissional, periódico, retorno do trabalho, mudança de função e demissional dos colaboradores da contratada, no limite estabelecido no quadro acima.
 - b) Nomeação de um médico do trabalho com especialização em medicina do trabalho, responsável pela coordenação do PCMSO;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.4 A NR 7, em seu item 7.1.1, "estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização".
- 14.5 O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:
- a) admissional;
 - b) periódico;
 - c) de retorno ao trabalho;
 - d) de mudança de riscos ocupacionais;
 - e) demissional.
- 14.6 Os exames médicos relacionados acima compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações na NR 7 e de outras NRs. O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:
- I - No exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;
- II - No exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:
- a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos:
 - 1. a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;
 - 2. de acordo com a periodicidade especificada no Anexo V desta Norma, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;
 - b) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos conforme a legislação vigente.
- 14.7 Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT): Trata-se do comprovante de que o trabalhador esteve exposto a determinados riscos ambientais durante o período de permanência na empresa, tendo como observação principal o levantamento destes riscos, especificando no relatório a sua periculosidade e insalubridade. O LTCAT estabelece o enquadramento de aposentadoria especial, conforme Regulamento da Previdência Social. Para a avaliação adequada além das funções, devem ser consideradas todas as tarefas executadas e o tempo efetivo de exposição aos riscos de cada atividade. A NR 15, em seu item 15.1.4, prevê que as atividades e operações insalubres devem ser "comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho" (LTCAT).
- 14.8 Elaboração do LTCAT de acordo com as informações descritas abaixo:
- a) Florianópolis: 46 funcionários, 01 jovem aprendiz e 12 estagiários;
 - b) Blumenau: 04 funcionários e 01 jovem aprendiz;
 - c) Caçador: 02 funcionários;
 - d) Chapecó: 04 funcionários e 02 jovens aprendizes;
 - e) Criciúma: 03 funcionários e 01 jovem aprendiz;
 - f) Joinville: 04 funcionários e 01 estagiário;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

g) Lages: 03 funcionários e 01 jovem aprendiz.

- 14.9 Preenchimento e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP: Formulário que contém todas as informações relativas às atividades desenvolvidas pelo empregado. São informações como: Dados administrativos da empresa e do funcionário; Resultados de monitoração biológica e ambiental (definição, intensidade e concentração do agente nocivo ao qual está exposto); Exames médicos clínicos, dentre outros. De acordo com a nova IN INSS nº 128/2022, o PPP passa a exigir o nome e CPF do responsável pela assinatura do documento.
- 14.10 Sobre o item 6, trata-se de uma obrigação do empregador ministrar o curso de CIPA para os membros da CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora 05 de 1978. O treinamento é necessário, a princípio, para uma (1) pessoa, considerando o grau de risco no qual o Coren-SC atualmente se enquadra e o quantitativo atual do quadro de funcionários. Dessa forma, o treinamento será sob demanda e por participante. O curso poderá ser ministrado de forma online.
- 14.11 Relatório Técnico Anual: Emissão do relatório, com base no PCMSO, discriminando a natureza dos exames, os quantitativos de exames realizados, percentuais de normalidades e anormalidades, e projeção de ações e exames para o ano seguinte.
- 14.12 Os programas PGR, PCMSO e LTCAT deverão ser elaborados no início da contratação, com base nos laudos vigentes.
- 14.13 Especificação dos demais serviços de obrigação da empresa contratada:
- a) Elaborar, no prazo máximo de trinta (30) dias a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, o PGR em cumprimento da NR-1, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados e o LTCAT em cumprimento da NR nº 15 e NR nº 16, baseado nos riscos ambientais. Os relatórios, em comento, devem ser entregues em meio impresso a contratante;
 - b) A prestação dos exames ocupacionais e dos demais itens que compõem o objeto deste Termo se dará a partir da assinatura do contrato;
 - c) Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.
 - d) Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
 - e) Apresentar relatório completo ao final da contratação.
 - f) Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PGR.
 - g) Prestar assessoria ao Coren/SC sobre segurança do trabalho.
 - h) A contratada deverá realizar os exames periódicos na Sede do Coren/SC. Preferencialmente, os exames serão agendados com todos os funcionários para uma mesma data/semana.
- 14.14 A Contratada deverá realizar a gestão e Envio de Arquivos ao e-Social: Envio dos arquivos à plataforma, realizando o controle dos envios relacionados aos assuntos de SST realizados pela empresa contratada, correção em caso de informações divergentes.
- 14.15 Os itens 1, 5, 6 e 7 da Tabela 01 – Descrição dos Serviços serão realizados sob demanda da contratante, através envio de ordem de execução e empenho por e-mail da contratada.
- 14.16 Os quantitativos informados na Tabela 01 são estimativos e não indicam compromisso futuro de execução total desses itens para o Coren-SC.



Coren/SC

Fls.nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

- 14.17 O item 7 trata da realização de palestras educativas a serem realizadas ao longo do ano, visando à promoção da saúde do trabalhador e melhoria da qualidade de vida. A contratada apresentará para escolha do Coren-SC no mínimo dois (2) profissionais, com currículo e capacitação técnica para realizar a(s) atividades(s).

Cláusula 15ª DO QUADRO FUNCIONAL

- 15.1 A tabela de cargos e quantidades de empregados por unidades tem como base os dados preenchidos no mês de agosto de 2025. Este quadro de funcionários não é fixo, podendo a qualquer tempo sofrer alterações.

Tabela 02 – Quadro Funcional atual Coren-SC.								
Cargos	Florianópolis (SEDE)	Blumenau	Caçador	Chapecó	Criciúma	Joinville	Lages	Total
Auxiliar Administrativo	15	2	1	2	1	2	1	24
Advogado	3	0	0	0	0	0	0	3
Secretaria Executiva	1	0	0	0	0	0	0	1
Contador	2	0	0	0	0	0	0	2
Estagiário	8	0	0	0	0	1	0	9
Enfermeiro Fiscal	5	2	1	2	2	2	2	16
Administrador	2	0	0	0	0	0	0	2
Assessor Analista 1- Superintendente	1	0	0	0	0	0	0	1
Assessor Analista 2	4	0	0	0	0	0	0	4
Assessor Analista 3 - Arquivista	1	0	0	0	0	0	0	1
Assessor Assistente- Motorista	1	0	0	0	0	0	0	1
Assessor Analista 3 - Jornalismo	1	0	0	0	0	0	0	1
Assessor Assistente- Secr. Geral	1	0	0	0	0	0	0	1
Assessoria para Coordenação	2	0	0	0	0	0	0	2
Jovem Aprendiz - Auxiliar Admin.	0	1	0	1	1	1	1	5
Suporte Técnico/Técnico Informática	1	0	0	0	0	0	0	1
Chefe de Gabinete	1	0	0	0	0	0	0	1
Analista de Sistemas	1	0	0	0	0	0	0	1
Agente de Registro e Cadastro	1	0	0	0	0	0	0	1
Total de Funcionários								77



Coren/SC

Fls.nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 16ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 16.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 16.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 16.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- 16.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 16.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
- 16.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
- 16.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em vinte e quatro (24) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
- (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e
- (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
- 16.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
- 16.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.



Coren/SC

Fls.nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 16.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 16.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 16.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 16.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 16.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 16.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 16.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 16.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato

Cláusula 17ª ANTICORRUPÇÃO

- 17.1 A CONTRATADA declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 17.2 A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.3 A CONTRATADA declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 17.4 A CONTRATADA, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com A CONTRATANTE, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 17.5 A CONTRATADA se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da CONTRATANTE sempre que solicitado.

Cláusula 18ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 18.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 18.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.6 não manter a proposta;
 - 18.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 18.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 18.3.2 multa de vinte por cento (20%) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 18.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três (3) anos;
 - 18.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos;
 - 18.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 19ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 Respeitadas as disposições contidas nos Arts. 124 e ss., da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.
- 19.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de trinta (30) dias a contar da formalização do pedido.

Cláusula 20ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
- 20.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 20.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 20.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 20.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.



Coren/SC

Fls.nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 20.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 20.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 20.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 20.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 20.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 20.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 21ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1 Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto, restringindo-se aos exames ASO ocupacionais (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), **somente das subseções do Coren-SC**. Nos ASO ocupacionais da **Sede (Florianópolis)** estes devem ocorrer em consultório próprio da Contratada, **NÃO PERMITIDO A SUBCONTRATAÇÃO**.
- 21.2 Não é permitida a subcontratação de profissional não registrado na Contratada ou empresa para realização para as visitas técnicas nos locais de trabalho da sede ou subseções.
- 21.3 Na hipótese da subcontratação de parte do objeto, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren/SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

Cláusula 22ª DOS CASOS OMISSOS

- 22.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 23ª PUBLICIDADE

- 23.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 24ª DO FORO

- 24.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.



Coren/SC

Fls.nº

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 26 de setembro de 2025.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:529769
80063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2025.09.18 16:23:42 -03'00'

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

FERNANDA
ANTUNES
LUZ:05318418988

Assinado de forma digital por FERNANDA ANTUNES LUZ:05318418988
Dados: 2025.09.19 14:16:10 -03'00'

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

MARISA HELENA DA
SILVA HORN:91033055972

Assinado digitalmente por MARISA HELENA DA SILVA HORN:91033055972

CONTRATADO:

Biosegiure Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda
Marisa Helena da Silva Horn

Testemunhas: ALESSANDRA LUCÉLIA
OTTO:72344458204

Assinado de forma digital por ALESSANDRA LUCÉLIA OTTO:72344458204
Dados: 2025.09.19 14:49:16 -03'00'

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur:

Documento assinado digitalmente
KARLA REGINA PEITER
Data: 18/09/2025 14:33:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Miia, 421 – Centro – CEP 88.020-540 - Fone (48)321j8-5Lj00 – Florianópolis/SC

TERMO DE APOSTILAMENTO 010/2026

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 07/2023 CELEBRADO ENTRE O CRF/SC E A EMPRESA BIOSECURE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO S/S UNIPessoal LTDA, CNPJ 11.838.284/0001-06.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF/SC, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Crispim Mira nº 421, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ 83.900.969/0001-46, neste ato representado por seu Presidente Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich e sua Diretora Tesoureira Farm. Juliane Seleme Brehmer, resolvem modificar, em comum acordo com anuência da contratada, o contrato citado acima, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor da mensalidade por funcionário fica reajustado, a partir de **03/04/2026**, considerando a variação do INPC acumulado dos últimos 12 meses, que foi de **3,36%**, em **R\$17,79** (dezessete reais e setenta e nove centavos).

Para realização dos Atestados de Saúde Ocupacional “*in loco*” a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$225,15** (duzentos e vinte e cinco reais e quinze centavos) a hora médica.

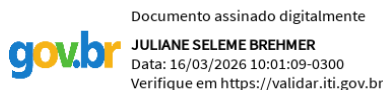
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Florianópolis/SC, 12 de março de 2026.



Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina



Farm. Juliane Seleme Brehmer
Tesoureira do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 5 DA SOCIEDADE CLASS SAUDE MEDICINA
OCUPACIONAL LTDA**

CNPJ nº 13.507.065/0001-70



CLOVIS JUINTI UYEMURA, nacionalidade brasileira, nascido em 22/08/1961, divorciado, empresário, CPF nº 024.263.938-07, carteira de identidade nº 10969867 Órgão Expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Campinas, 365, Apto 2, Banzato, Marília, SP, CEP 17.515-180, Brasil.

SANDRA JUCELIA CAPELETTO, nacionalidade brasileira, nascida em 21/03/1981, solteira, empresária, CPF nº 008.864.879-60, carteira de identidade nº 3842714 Órgão Expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 1200, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88.034-100, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204662774, com sede Rua Jerônimo Coelho, 170, Salas 901/902 Edifício Ceisa, Centro Florianópolis, SC, CEP 88010030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.507.065/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Realização de exames complementares; Medicina ocupacional e elaboração de programas de segurança do trabalho; Atividades de ensino e de cursos.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula 2ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Florianópolis.

Cláusula 3ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
CNPJ nº 13.507.065/0001-70**

CLOVIS JUINTI UYEMURA, nacionalidade brasileira, nascido em 22/08/1961, divorciado, empresário, CPF nº 024.263.938-07, carteira de identidade nº 10969867 Órgão Expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Campinas, 365, Apto 2, Banzato, Marília, SP, CEP 17.515-180, Brasil.

SANDRA JUCELIA CAPELETTO, nacionalidade brasileira, nascida em 21/03/1981, solteira, empresária, CPF nº 008.864.879-60, carteira de identidade nº 3842714 Órgão Expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Pastor William Richard Schisler Filho, 1200, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88.034-100, Brasil.

Req: 81100000912296

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218854277 Protocolo 218854277 de 02/06/2021 NIRE 42204662774

Nome da empresa CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 264573357436080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Anexo 5ª Alteração Contratual Chancelado (1596817)

SEI 9079626110000692.000104/2026-03 / pg. 30



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYL-T546RXNF5INR_w&chave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02426393807-CLOVIS JUINTI UYEMURA|00886487960-SANDRA JUCELIA CAPELETTO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 5 DA SOCIEDADE CLASS SAUDE MEDICINA
OCUPACIONAL LTDA
CNPJ nº 13.507.065/0001-70**

Consolida-se a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, regulada pela Lei nº 10.406/02, que se regerá pelas condições e cláusulas assim dispostas:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade terá como título de estabelecimento: **SALUTAR**.

Cláusula 3ª - A sociedade terá sua sede e foro na Rua Jerônimo Coelho, 170, Salas 901/902 Edifício Ceisa, Centro Florianópolis, SC, CEP 88.010-030.

Cláusula 4ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 5ª - A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo de: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Realização de exames complementares; Medicina ocupacional e elaboração de programas de segurança do trabalho; Atividades de ensino e de cursos.

Cláusula 6ª - A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 01/04/2011.

Cláusula 8ª - O capital social é de R\$20.000,00, dividido em cotas no valor nominal de R\$1,00 cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Nome	Percentual	Qtde de Cotas	Valor R\$
CLOVIS JUINTI UYEMURA	67%	13.400	13.400,00
SANDRA JUCELIA CAPELETTI	33%	6.600	6.600,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

Cláusula 9ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81100000912296

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218854277 Protocolo 218854277 de 02/06/2021 NIRE 42204662774

Nome da empresa CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 264573357436080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Anexo 5ª Alteração Contratual Chancelado (1596817)

SEI 9079626110000692.000104/2026-03 / pg. 31

02/06/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 5 DA SOCIEDADE CLASS SAUDE MEDICINA
OCUPACIONAL LTDA
CNPJ nº 13.507.065/0001-70**

Cláusula 11ª - A administração da sociedade caberá em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE aos sócios **CLOVIS JUINTI UYEMURA** e **SANDRA JUCELIA CAPELETTTO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 12ª - A administração da sociedade fica investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses da sociedade.

Cláusula 13ª - É expressamente vedada a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 16ª - Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula 17ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

Cláusula 18ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 19ª - O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula 20ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, pagando ao incapaz e/ou seus herdeiros, todos os direitos apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81100000912296

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218854277 Protocolo 218854277 de 02/06/2021 NIRE 42204662774

Nome da empresa CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 264573357436080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

02/06/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 5 DA SOCIEDADE CLASS SAUDE MEDICINA
OCUPACIONAL LTDA
CNPJ nº 13.507.065/0001-70**

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 21ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Florianópolis/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Florianópolis, 01 de Junho de 2021.

CLOVIS JUINTI UYEMURA

SANDRA JUCELIA CAPELETTO

Req: 81100000912296

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218854277 Protocolo 218854277 de 02/06/2021 NIRE 42204662774

Nome da empresa CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 264573357436080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

02/06/2021



218854277

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
PROTOCOLO	218854277 - 02/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204662774
CNPJ 13.507.065/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2021
SOB N: 20218854277

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218854277

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00886487960 - SANDRA JUCELIA CAPELETTO - Assinado em 02/06/2021 às 11:09:59

Cpf: 02426393807 - CLOVIS JUINTI UYEMURA - Assinado em 02/06/2021 às 11:14:05



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/06/2021

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218854277 Protocolo 218854277 de 02/06/2021 NIRE 42204662774

Nome da empresa CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 264573357436080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42204662774	CNPJ 13.507.065/0001-70	Arquivamento do ato Constitutivo 13/04/2011	Início da atividade 01/04/2011
Endereço: RUA JERONIMO COELHO, 170 SALAS 901/902 EDIFICIO CEISA, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88010030			

OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; MEDICINA OCUPACIONAL E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES DE ENSINO E DE CURSOS.		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 20.000,00 VINTE MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
SANDRA JUCELIA CAPELETTI 008.864.879-60	6.600,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
SANDRA JUCELIA CAPELETTI 008.864.879-60	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
CLOVIS JUINTI UYEMURA 024.263.938-07	13.400,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CLOVIS JUINTI UYEMURA 024.263.938-07	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 02/06/2021	Número 20218854277	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS

Ato: 002 - ALTERAÇÃO
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA	
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX	

Observação



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42204662774	CNPJ 13.507.065/0001-70	Arquivamento do ato Constitutivo 13/04/2011	Início da atividade 01/04/2011
Endereço: RUA JERONIMO COELHO, 170 SALAS 901/902 EDIFICIO CEISA, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88010030			

FLORIANOPOLIS - SC, 25 de Setembro de 2026

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

264859170

página: 2/2

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 7624254
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

Raiz do CNPJ: 13.507.065

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : RUA JERONIMO COELHO, CENTRO, 170, SALA 901 E 902 EDIF CEISA, 88010-

030

Certidão emitida às 10:01 de 25/09/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
CNPJ: 13.507.065/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:04:39 do dia 01/10/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2027.

Código de controle da certidão: **FDA2.10EA.DA03.0688**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**

CNPJ/CPF: **13.507.065/0001-70**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **260140211260487**

Data de emissão: **03/06/2026 10:28:44**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **30/11/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 14/10/2026 12:58:25

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 14/10/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA CNPJ: 13507065000170

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWKGKOSMWQPSQBKW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.pmf.sc.gov.br/>

Florianópolis (SC), 14 de Outubro de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.507.065/0001-70
Certidão nº: 86598195/2026
Expedição: 14/10/2026, às 12:59:44
Validade: 12/04/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.507.065/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.507.065/0001-70
Razão social: CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
Endereço: R JERONIMO COELHO 170 SALA 901 E 902/ CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2026 a 29/10/2026

Certificação Número: 2026093003251827965366

Informação obtida em 14/10/2026 13:00:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/10/2026 13:03:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLASS SAUDE - MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**
CNPJ: **13.507.065/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/10/2026 às 13:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.507.065/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 4XG0.RJ20.ZPV5.YKAK no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/10/2026 às 13:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 024.263.938-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle TVPI.HIQ0.Q7T2.UEWJ no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/10/2026 às 13:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 008.864.879-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle S6RO.Q5WA.4EN1.RCWL no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 14/10/2026 às 13:40, que **CLOVIS JUINTI UYEMURA**, CPF: **024.263.938-07**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **13/11/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código KBHY20261014134011

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 14/10/2026 às 13:42, que **SANDRA JUCELIA CAPELETTO**, CPF: **008.864.879-60**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **13/11/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código FJDM20261014134202

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 14/10/2026 13:48:22

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 00886487960

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 14/10/2026 13:48:22

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 02426393807

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/10/2026 às 07:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.507.065/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle SRYB.VFR6.CANC.2012 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

MINUTA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000104/2026-03

* MINUTA DE DOCUMENTO

	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1285 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.
--	--

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA inscrita sob o CNPJ: 13.507.065/0001-70, situada na Rua Jeronimo Coelho, 170, Salas901/902 Edifício Ceisa, Centro Florianópolis, SC, CEP 88010030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sandra Jucelia Capeletto, portador do CPF nº 008.864.879-60, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1285, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1285/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2026 a 31/10/2027, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. 2.1. O contrato será reajustado nos termos do contrato original, com base no INPC (10/2025-09/2026), representando 4,29%, passando de R\$ 10.057,84 (dez mil e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) anuais para R\$ 10.489,69 (dez mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos) anuais .

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.010 - SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO ;

Projeto: 5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO;

Nota de Empenho: 1022/2025.

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

4. **CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. **CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Sandra Jucelia Capeletto

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 15/10/2026, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1598225** e o código CRC **23CFD895**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000104/2026-03

Interessado: Departamento Jurídico

1. Trata o presente processo da prorrogação do contrato de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.
2. Submetemos para análise e manifestação a minuta do quarto termo aditivo ao contrato 1285 (doc. SEI 1598225), a ser celebrado com a empresa CLASS SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.
3. O Gestor do Contrato se manifestou favorável à prorrogação dos contratos por mais 12 (doze) meses, conforme doc. SEI 1564995.
4. A empresa contratada apresentou manifestação de concordância quanto à renovação contratual, conforme doc. SEI 1565007.
5. Encaminhamos o citado processo para proceder à análise e emissão de parecer quanto à legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere à devida instrução processual, bem como a minuta do termo aditivo de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 15/10/2026, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1598227** e o código CRC **61ACFA0D**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000104/2026-03

SEI nº 1598227

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000104/2026-03

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Unidade Administrativa de Compras e Licitações a este Departamento Jurídico para análise e emissão de parecer jurídico acerca da prorrogação de vigência de contrato de prestação de serviços contínuos, com aplicação de reajuste de preços fundado no índice previsto no instrumento contratual original, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica sem a indicação de controvérsia jurídica pontual ou de formulação de quesito específico pelo setor técnico consultente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 53, § 5º, autoriza expressamente a dispensa de manifestação jurídica prévia nos casos previamente definidos em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando a baixa complexidade, a padronização de minutas e procedimentos, bem como a necessidade de conferir eficiência e celeridade à atuação administrativa.

Em consonância com o preceito legal, o Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC, aprovado pela Resolução CRCSC nº 508/2026, estabelece em seu art. 6º, inciso XI, e no art. 23, § 3º, que a análise jurídica prévia pode ser dispensada nas hipóteses homologadas pelo Conselho Pleno em ato específico da Coordenação do Departamento Jurídico.

Nesse sentido, a Deliberação Plenário CRCSC nº 093, de 19 de agosto de 2026 (anexa, SEI n. 1602095), fixou taxativamente as situações em que a manifestação jurídica individualizada é dispensada, prevendo expressamente em seu art. 2º, inciso II:

"Art. 2º A dispensa de elaboração de parecer jurídico fica adstrita às hipóteses similares aos casos apreciados nos pareceres jurídicos referenciais citados no inc. VI, do art. 1º, desta deliberação, abarcando, de forma taxativa, as seguintes situações: (...) II – prorrogação da vigência de serviços contínuos, com reajuste do preço pelo índice previsto em contrato que vigora sob à égide da Lei n. 14.133/2021."

Para os casos abarcados pela referida hipótese, vigora a orientação consolidada no Parecer Jurídico Referencial nº 59.26 (processo SEI nº 9079626110000692.000046/2026-18), incumbindo diretamente à Unidade Administrativa de Compras e Licitações o exame de regularidade da instrução processual, nos termos do art. 3º, *caput*, da Deliberação CRCSC nº 093/2026.

Ademais, conforme prescreve o parágrafo único do art. 3º da citada Deliberação Plenário nº 093/2026, o retorno ou o encaminhamento dos autos ao Departamento Jurídico em tais matérias tem caráter excepcional e depende de consulta formal, fundamentada e delimitada sobre dúvida de ordem jurídica ou sobre complexidade fático-jurídica, o que, *prima facie*, desborda da remessa dos presentes autos.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considerando que a demanda sob exame, ao menos em tese, se enquadra na hipótese de dispensa de parecer jurídico prevista no art. 2º, inciso II, da **Deliberação CRCSC nº 093/2026 (anexa - SEI n. 1602095)**, combinada com o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 6º, inciso XI, e 23, § 3º, do Regulamento Interno de Contratações Públicas do CRCSC, aprovado pela Resolução CRCSC nº 508/2026, e não tendo sido formalizada dúvida jurídica específica nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Deliberação, **procede-se à devolução dos autos à Unidade Administrativa de Compras e Licitações do CRCSC, para que proceda à verificação de conformidade da prorrogação contratual com as balizas do Parecer Jurídico Referencial nº 59.26, ressalvada a faculdade de renovação da consulta a este Departamento, caso surja controvérsia jurídica pontual e devidamente fundamentada.**

Florianópolis/SC, 16 de outubro de 2026.

Roberta Germani

Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847

Coordenadora do Departamento Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Germani, Coordenadora**, em 16/10/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1601963** e o código CRC **A15B6B01**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DELIBERAÇÃO CRCSC N.º 093, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Homologa a dispensa de Parecer Jurídico nas contratações de pequeno valor e com entrega imediata e nas prorrogações de vigência contratual com reajuste do preço pelo índice previsto em contrato, com amparo no artigo 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 c/c com art. 23, §3º, do Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC, aprovado pela Res. CRCSC n. 508/2026.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do CRCSC, a dispensa de elaboração de Parecer Jurídico, nas contratações de pequeno valor e com entrega imediata e nas prorrogações de vigência contratual com reajuste do preço pelo índice previsto em contrato, em face dos seguintes fundamentos:

I - a importância de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal, e de se conferir celeridade aos procedimentos administrativos do CRCSC, racionalizando a apreciação jurídica de casos repetitivos;

II – a previsão disposta na Lei Federal n. 14.133/2021, que, em seu art. 53, § 5º, consigna ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de instrumentos de contrato, ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

III – as disposições constantes na PORTARIA PRES CFC Nº 233/2025, que aprova e regulamenta a dispensa de Parecer Jurídico nas contratações de pequeno valor e nas suas prorrogações contratuais com base no artigo 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade;

IV – a previsão disposta no art. 23, §3º, do Regulamento de Contratações Públicas – CRCSC, que preconiza a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Coordenação do Departamento Jurídico desta Casa, devidamente homologado pelo Conselho Pleno, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes

V – a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a dispensa da manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação;

Art. 2º A dispensa de elaboração de parecer jurídico fica adstrita às hipóteses similares aos casos apreciados nos pareceres jurídicos referenciais citados no inc. VI, do art. 1º, desta deliberação, abrangendo, de forma taxativa, as seguintes situações:

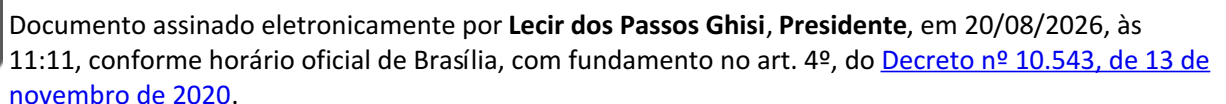
II – prorrogação da vigência de serviços contínuos, com reajuste do preço pelo índice previsto em contrato que vigora sob à égide da Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º Compete à Unidade Administrativa de Compras e Licitações do CRCSC realizar o exame prévio de regularidade das contratações/aquisições/prorrogações que se enquadrem nas hipóteses discriminadas no art. 2º desta deliberação e atestar o cumprimento dos requisitos emanados nos pareceres jurídicos referenciais citados no inc. VI, do art. 1º.

Art. 4º Fica determinado que, no caso de contratações em que for obrigatória a minuta contratual, deverão ser utilizados os modelos previamente padronizados e aprovados pelo Departamento Jurídico, observado o princípio da publicidade, na forma da Lei.

Parágrafo único. Para as contratações que possibilitem a substituição do instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e de sua ampliação interpretativa descrita na Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, poderão ser utilizados outros instrumentos hábeis para formalização do ato, previstos em Lei.

Aprovada na 1.465ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 19 de agosto de 2026.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1512355** e o código CRC **AF032490**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000001/2026-85

SEI nº 1512355

Florianópolis 09 de julho de 2026.

Parecer Jurídico nº 59/26

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Departamento de Infraestrutura.

REF.: Processo Administrativo SEI nº. 9079626110000692.000046/2026-18

Aditivo de renovação contratual – serviço contínuo – art. 107 da Lei n. 14.133/21.

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer, nos termos do que preconiza o §4º do art. 53 da Lei n. 14.133/21, relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a prorrogação da contratação de “serviços/software destinado a gerenciamento de E-mail Marketing”, firmado entre esta autarquia e a fornecedora HOMEMURBANO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.248.665/0001-14, tratando-se, pelas informações constantes dos presentes autos, do segundo termo aditivo.

Constam no feito, entre outros documentos pertinentes:

- O formulário de Prorrogação Contratual, contendo: a atual vigência do contrato originário; a avaliação do seu Gestor, conclusiva no sentido de que os serviços prestados se encontram de acordo com o padrão de qualidade desejado; informação afeta à anuência da contratada quanto à prorrogação; a referência ao mapa comparativo de preços, coletados diretamente de fornecedores, com o fito de corroborar a vantajosidade econômica da manutenção da vigência do negócio; bem como a menção da documentação juntada ao feito no intuito de comprovar a regularidade da fornecedora e a manutenção das suas condições de habilitação, assim como a ausência de impedimentos de seu único sócio em contratar com o Poder Público;
- Minuta do Termo Aditivo a ser celebrado.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais no que tange à possibilidade de prorrogação da contratação em questão, **vigente até 15/07/2026**. Restam, pois, excluídos dessa análise, os aspectos de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico.

Pois bem. Tratando-se de serviço contratado para manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidade permanente desta entidade autárquica, tem-se que a hipótese se enquadra na definição insculpida no art. 6º, inc. XV da NLLCA (14.133/21)¹, o que enseja a aplicação à espécie do disposto no art. 107 da mesma norma federal (que rege a contratação em questão) a amparar a pretensão. A saber:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos **contínuos** poderão ser **prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência **máxima decenal**, desde que haja **previsão em edital** e que a **autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dito isso, calha destacar que, consoante entende a Corte de Contas da União², alguns requisitos mínimos devem ser observados para a prorrogação. A saber:

- vigência da contratação e existência de previsão para prorrogação no edital;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada/atestada nos autos do processo administrativo, envolvendo, não só o aspecto econômico, mas também o desempenho do contratado na execução do objeto, além de outros fatores que possam contribuir para análise;

¹ XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

² Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pgs. 922-934.

- existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- formalização do aditamento por escrito, admitido o formato eletrônico, devidamente juntado ao processo que tiver dado origem à contratação e publicado na forma da Lei, ressalvado os casos de sigilo legal.

Nesse contexto, dos elementos carreados aos presentes autos administrativos, resta incontroverso que o aditivo em tela se cinge à prorrogação da vigência contratual decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 10/2024, com reajuste do preço pactuado, conforme cláusula prevista no instrumento originário³ e cálculo efetivado pela área competente (Doc. SEI nº. 1442059), de modo que restam inalterados o objeto/escopo da contratação.

Ainda, há nos autos pesquisa de preços efetivada diretamente com fornecedores da área, indicando a ausência de sobrepreço aplicado a esta autarquia em relação ao praticado no mercado, o que, somado ao parecer conclusivo do Gestor da demanda, no sentido de que os serviços prestados se encontram de acordo com o padrão de qualidade desejado, em tese, confere vantajosidade à Administração em manter a vigência do pacto. **Contudo, atentando-se às orientações emanadas pela Instrução Normativa n. 65/2021 - SEGES/ME, bem como considerando o disposto no art. 17 do Regulamento de Contratações Públicas do CRCSC, recentemente aprovado pela Res. CRCSC n. 508/2026, orienta-se a complementação da instrução do feito com a formalização do mapa crítico/comparativo de preços que consigne a tentativa de utilização dos parâmetros consignados nos incisos I e II, do art. 5º, do referido normativo.** A saber:

³ 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V) 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2024. 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seguindo a análise, verifica-se que os autos foram devidamente instruídos com a anuência da atual fornecedora quanto à prorrogação (pelo prazo de 12 meses), o que, sabidamente, não se dá de forma automática⁴.

Ainda, destaca-se a existência de previsão no instrumento originário (cuja minuta pressupõe-se ter acompanhando o aviso da Dispensa Eletrônica) acerca da possibilidade de prorrogação contratual, até o limite decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, pelo que se entende por suprida a exigência legal. A saber:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da mesma lei.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da atual fornecedora, releva consignar o que preconiza a norma de regência (Lei 14.133/2021, art. 91, § 4º e art. 92, inciso XVI), *in verbis*:

⁴ Apelação Cível nº. 70022924625 – TJRS.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

E, na mesma linha, seguem as orientações emanadas pela Corte de Contas da União.⁵ Nesse sentir, a indicar que as condições de habilitação seguem mantidas pela fornecedora, constam dos autos certidões afetas à sua regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), trabalhista, social e econômica, além do comprovante afeto à “Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU” que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas bases do TCU (CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP), a fim de atestar a ausência de impedimentos que parem sobre a contratada.

Logo, desde que tenham sido estas as únicas certidões exigidas na habilitação quando da contratação primitiva, tem-se por suprido o requisito.

Em complemento, a considerar que não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação do “sócio majoritário” de empresa fornecedora por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), quando tal condenação judicial alcançar os contratos vigentes, restou devidamente juntada à instrução deste feito a respectiva certidão afeta, ao, em tese, único

⁵ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pg. 926.

sócio majoritário, salvaguardando, pois, o interesse público envolvido. **Porém, a fim de comprovar a atual composição do quadro societário da fornecedora, orienta-se a juntada aos autos de cópia atualizada da última consolidação do seu ato constitutivo, ou mesmo de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, ou documento equivalente, considerando a data da documentação acostada ao documento SEI de ID n. 1439711.**

Por fim, no que tange à minuta do Termo Aditivo (formalmente escrito)⁶, tem-se que esta se mostra adequada ao fim pretendido, fazendo referência ao contrato originário, bem como à permanência das demais cláusulas e condições que naquele constam, à dotação orçamentária e à obrigatoriedade de atendimento ao princípio da publicidade, nos termos da Lei, pelo que não se vislumbra mácula a ensejar prejuízo à Administração Pública.

Em face do exposto, caso observadas as considerações efetivadas neste parecer (devidamente destacadas) e aportada anuência da autoridade competente (ainda que por delegação), bem como atendido o princípio da publicidade, nos termos em que referido no pacto aditivo, opina-se pela possibilidade jurídica da prorrogação pretendida.

Outrossim, consigna-se que, caso a Unidade Administrativa de Compras e Licitações, encarregada pelas prorrogações futuras desta Casa, ateste o cumprimento das orientações emanadas neste parecer, a fim de conferir celeridade aos procedimentos administrativos do CRCSC, **sugere-se** o uso desta análise como referencial, racionalizando a apreciação jurídica de casos repetitivos, desde que: **a)** a situação fática seja idêntica à presente (casos de prorrogação de serviços contínuos com reajuste do preço pelo índice previsto em contrato que vigora sob à égide da Lei n. 14.133/2021), **b)** esteja presente a motivação do ato nos autos do processo em concreto, e **c)** seja formalizada, no respectivo processo, a atenção a todos os requisitos legais consignados neste parecer.

⁶ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ressalva-se, no entanto, as hipóteses em que haja dúvida jurídica, podendo, sempre, a autoridade competente, se assim desejar, encaminhar os feitos que versem sobre a questão ora tratada à análise deste Consultivo.

É o parecer.

À consideração Superior.

ROBERTA
GERMANI

Assinado de forma digital
por ROBERTA GERMANI
Dados: 2026.07.09 17:19:33
-03'00'

Roberta Germani

Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847

Coordenadora do Dep. Jurídico



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo SEI nº: 9079626110000692.000104/2026-03

Contrato nº: 1285/2022

Contratada: CLASS SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.

CNPJ: 13.507.065/0001-70

I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Trata-se da instrução destinada à prorrogação da vigência do Contrato nº 1285/2022, celebrado entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC e a empresa CLASS SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA., cujo objeto consiste na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, a elaboração dos laudos e programas ocupacionais previstos na contratação e o envio das informações pertinentes ao eSocial.

A vigência atual encerra-se em 31/10/2026, pretendendo-se sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/11/2026 a 31/10/2027, mantido o objeto contratado e aplicado o reajuste pelo INPC, nos termos da Cláusula Sexta do instrumento contratual.

O presente Relatório tem por finalidade consolidar a instrução processual da prorrogação, verificar o atendimento dos requisitos necessários à sua formalização e registrar a análise de conformidade com as orientações estabelecidas no Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026, em atendimento ao Despacho do Departamento Jurídico (SEI 1601963), observadas as disposições da Deliberação CRCSC nº 093, de 19 de agosto de 2026.

II – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A prorrogação foi precedida de manifestação favorável do gestor quanto ao interesse da Administração na continuidade da contratação e à satisfatória execução dos serviços, conforme Formulário de Prorrogação Contratual nº 5/2026 (SEI 1564995).

O gestor, Hermelindo Júnior Soares, registrou que os serviços foram prestados conforme as especificações do Termo de Referência, sem ocorrências ou reclamações que desabonassem a contratada, concluindo que sua execução atende ao padrão de qualidade contratado.

A contratada CLASS SAÚDE E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. manifestou expressamente interesse na continuidade da relação contratual por mais 12 (doze) meses, conforme documento SEI 1565007.

Para aferição da vantajosidade da prorrogação, foi realizada pesquisa de preços com base em contratações similares de outros entes públicos, consolidada no Mapa Comparativo de Preços (SEI 1565009), utilizando referências do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN-SC (SEI 1565011) e do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina – CRF-SC (SEI 1595584).

A pesquisa apresentou média de R\$ 214,02 por empregado, enquanto o valor reajustado do contrato do

CRCSC corresponde a R\$ 201,72 por empregado, demonstrando a vantajosidade econômica da continuidade contratual.

O reajuste contratual foi calculado com base no INPC acumulado no período de outubro de 2025 a setembro de 2026, correspondente a 4,293630%, conforme memória de cálculo constante do Formulário de Prorrogação Contratual (SEI 1564995).

Com a aplicação do reajuste, o valor anual passa de R\$ 10.057,84 para R\$ 10.489,69.

Foram juntados documentos relativos às condições de habilitação e regularidade da contratada, incluindo documentação societária, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de consultas aos cadastros de impedimentos, conforme documentos relacionados no Formulário de Prorrogação Contratual (SEI 1564995).

A disponibilidade de recursos orçamentários encontra-se registrada no Mapa Comparativo de Preços (SEI 1565009), na Atividade nº 5004 – Qualidade de Vida no Trabalho, conta 6.3.1.3.02.01.010 – Serviço de Medicina do Trabalho, com previsão de R\$ 15.754,00.

Foi elaborada a minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1285/2022 (SEI 1598225), destinada à formalização da prorrogação.

Por fim, o Departamento Jurídico, por meio do Despacho SEI 1601963, de 16 de outubro de 2026, reconheceu o enquadramento, em tese, da demanda na hipótese de dispensa de parecer jurídico individualizado prevista na Deliberação CRCSC nº 093/2026, devolvendo os autos à Unidade Administrativa de Compras e Licitações para verificação de conformidade com as orientações do Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026.

III – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA INSTRUÇÃO

Nº	Documento	SEI nº
1	Contrato nº 1285/2022	0328794
2	Histórico dos termos aditivos anteriores	1516695
3	Memorando de abertura da renovação de 2026	1516695
4	Formulário de Prorrogação Contratual nº 5/2026	1564995
5	Anuência da CLASS SAÚDE à prorrogação	1565007
6	Memória de cálculo do reajuste pelo INPC	1564995
7	Contratação de referência – COREN-SC	1565011
8	Contratação de referência – CRF-SC	1595584
9	Mapa Comparativo de Preços	1565009
10	Alteração e consolidação contratual da empresa	1596817
11	Certidão simplificada da Junta Comercial	1596818
12	Certidão negativa de falência	1596819
13	Consulta ao SICAF	1596835
14	Certidões e consultas aos cadastros de impedimentos	1596873, 1596904, 1596905, 1596906, 1596956, 1596963, 1596973 e 1596974
15	Indicação de disponibilidade orçamentária	1565009
16	Minuta do 4º Termo Aditivo	1598225
17	Despacho de encaminhamento ao Jurídico	1598227
18	Despacho do Departamento Jurídico	1601963
19	Deliberação CRCSC nº 093/2026	1602095

IV – DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO DA PRORROGAÇÃO

Requisito	Situação	Fundamentação nos autos
Contrato vigente e possibilidade de prorrogação	Atendido	Contrato nº 1285/2022 e aditivos anteriores
Natureza continuada do serviço	Atendido	Prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho
Interesse da Administração na prorrogação	Atendido	Formulário de Prorrogação – SEI 1564995
Desempenho satisfatório da contratada	Atendido	Manifestação do gestor – SEI 1564995
Anuência da contratada	Atendido	Manifestação CLASS SAÚDE – SEI 1565007
Demonstração da vantajosidade	Atendido	Pesquisa de preços e Mapa Comparativo – SEI 1565009
Reajuste conforme previsão contratual	Atendido	Memória de cálculo INPC – SEI 1564995
Documentação de habilitação e regularidade	Apresentada	Certidões e consultas relacionadas no SEI 1564995
Disponibilidade orçamentária	Indicada	Informação orçamentária – SEI 1565009
Minuta do termo aditivo	Atendido	Minuta do 4º Termo Aditivo – SEI 1598225
Manifestação do Departamento Jurídico	Atendido	Despacho – SEI 1601963
Análise de conformidade com o Parecer Referencial	Realizada	Seção V deste Relatório

A instrução processual contempla os elementos documentais necessários à análise da prorrogação contratual, demonstrando a continuidade da necessidade administrativa, o interesse das partes, a vantajosidade econômica e a apresentação dos documentos relativos às condições de habilitação da contratada.

V – DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 59/2026 E DO ENQUADRAMENTO NA DELIBERAÇÃO CRCSC Nº 093/2026**V.1 – Do enquadramento da prorrogação**

A Deliberação CRCSC nº 093, de 19 de agosto de 2026, estabelece hipóteses de dispensa de elaboração de Parecer Jurídico individualizado, contemplando, em seu art. 2º, inciso II, a prorrogação da vigência de serviços contínuos com reajuste do preço pelo índice previsto no instrumento contratual.

O Departamento Jurídico, por meio do Despacho SEI 1601963, reconheceu o enquadramento, em tese, da demanda na hipótese de dispensa, determinando a verificação de conformidade com as orientações do Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026.

O presente caso apresenta as seguintes características:

- a) o Contrato nº 1285/2022 tem por objeto serviço de natureza continuada;
- b) pretende-se a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses;
- c) não há alteração do objeto originalmente contratado;
- d) o reajuste decorre da aplicação do INPC, índice expressamente previsto na Cláusula Sexta do contrato; e
- e) foram demonstrados o interesse das partes, a execução satisfatória dos serviços e a vantajosidade econômica da continuidade contratual.

V.2 – Da verificação dos requisitos estabelecidos no Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026

O Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026, emitido pelo Departamento Jurídico do CRCSC em 9 de julho de

2026, estabelece os requisitos jurídico-formais aplicáveis à prorrogação de contratos de serviços contínuos, com reajuste pelo índice contratualmente previsto.

A análise de conformidade foi realizada mediante o confronto das orientações constantes do parecer com a documentação integrante do presente processo.

Requisito do Parecer Referencial	Verificação no processo
1. Vigência contratual e previsão de prorrogação	O Contrato nº 1285/2022 encontra-se vigente até 31/10/2026, com histórico de prorrogações anteriores e previsão de continuidade contratual.
2. Natureza continuada do serviço	O objeto compreende serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, necessários à manutenção das obrigações permanentes do CRCSC relacionadas à saúde ocupacional de seus empregados.
3. Interesse expresso da Administração	Demonstrado pela manifestação favorável do gestor no Formulário de Prorrogação Contratual (SEI 1564995).
4. Interesse expresso da contratada	Comprovado pela anuência da CLASS SAÚDE à prorrogação por 12 meses (SEI 1565007).
5. Vantajosidade econômica	Demonstrada pela pesquisa de preços e pelo Mapa Comparativo (SEI 1565009), com utilização de contratações similares do COREN-SC e CRF-SC.
6. Pesquisa de preços e priorização dos parâmetros oficiais	O Mapa Comparativo (SEI 1565009) registra a utilização de contratações similares de outros entes públicos, correspondentes ao inciso II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, bem como a dificuldade de obtenção de referências adequadas no Painel de Preços.
7. Avaliação do desempenho da contratada	O gestor atestou a execução satisfatória dos serviços, sem ocorrências ou reclamações que desabonassem a contratada (SEI 1564995).
8. Disponibilidade orçamentária	Indicada no Mapa Comparativo de Preços (SEI 1565009), na Atividade nº 5004 – Qualidade de Vida no Trabalho, conta 6.3.1.3.02.01.010.
9. Manutenção das condições de habilitação	Foram apresentados documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de consultas aos cadastros de impedimentos, conforme documentos relacionados no SEI 1564995.
10. Verificação de impedimentos da pessoa jurídica	Constam consultas à situação da contratada nos cadastros pertinentes, incluindo consulta consolidada do TCU e certidões relacionadas no Formulário de Prorrogação.
11. Verificação de impedimentos dos sócios	Foram juntadas consultas relativas aos sócios Clovis Juinti Uyemura e Sandra Jucelia Capeletto, conforme documentos SEI 1596905, 1596906, 1596956, 1596963, 1596973 e 1596974.
12. Comprovação da composição societária	Foram apresentados a alteração e consolidação contratual da empresa (SEI 1596817) e a certidão simplificada da Junta Comercial (SEI 1596818).
13. Reajuste pelo índice previsto no contrato	O reajuste corresponde ao INPC acumulado de 4,293630%, conforme memória de cálculo constante do SEI 1564995.
14. Formalização do aditamento por escrito	Foi elaborada a minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1285/2022 (SEI 1598225).

15. Previsão de publicidade do aditamento

A minuta do termo aditivo contém cláusula específica relativa à publicação do instrumento.

16. Preservação das condições contratuais

A minuta estabelece a manutenção das demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas pelo aditamento.

A verificação demonstra a correspondência entre os principais requisitos documentais examinados no Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026 e os elementos constantes da instrução do presente processo.

A pesquisa de preços observa a priorização de contratações públicas similares, enquanto a documentação de habilitação contempla a identificação societária da contratada e as consultas relativas à existência de impedimentos de contratar com a Administração Pública.

A minuta contratual, por sua vez, contempla a prorrogação da vigência, o reajuste pelo índice previsto no contrato, a dotação orçamentária, a publicidade e a ratificação das demais condições contratuais.

V.3 – Da dispensa de Parecer Jurídico individualizado

Considerando que:

- o Contrato nº 1285/2022 constitui contratação de serviço contínuo;
- a prorrogação encontra-se prevista no instrumento contratual;
- pretende-se a manutenção do objeto contratado, com prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses;
- o reajuste decorre da aplicação do índice expressamente previsto no contrato;
- foram demonstrados o interesse da Administração e da contratada, a vantajosidade da prorrogação, a indicação de disponibilidade orçamentária e a apresentação dos documentos de habilitação;
- foi realizada a verificação de conformidade com os requisitos documentais estabelecidos no Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026;
- o Departamento Jurídico, por meio do Despacho SEI 1601963, reconheceu o enquadramento, em tese, da demanda na hipótese de dispensa de manifestação jurídica individualizada; e
- não foi formalizada dúvida jurídica específica que demandasse análise individualizada;

registra-se o enquadramento da demanda na hipótese de dispensa de Parecer Jurídico individualizado prevista no art. 2º, inciso II, da Deliberação CRCSC nº 093/2026, conforme manifestação constante do Despacho SEI 1601963, observado o procedimento de verificação de conformidade previsto no art. 3º da referida Deliberação.

VI – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considera-se instruído o processo para a prorrogação do Contrato nº 1285/2022 pelo período de 01/11/2026 a 31/10/2027. Registrada a análise de conformidade com os requisitos documentais do Parecer Jurídico Referencial nº 59/2026 e o enquadramento, em tese, na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, da Deliberação CRCSC nº 093/2026, encaminham-se os autos para a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1285/2022.

Eduardo Santos Oliveira
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 20/10/2026, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1604409** e o código CRC **1778D9F3**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000104/2026-03

SEI nº 1604409



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000104/2026-03

	4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1285 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.
--	--

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a CLASS SAUDE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA inscrita sob o CNPJ: 13.507.065/0001-70, situada na Rua Jeronimo Coelho, 170, Salas901/902 Edifício Ceisa, Centro Florianópolis, SC, CEP 88010030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sandra Jucelia Capeletto, portador do CPF nº 008.864.879-60, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1285, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1285/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2026 a 31/10/2027, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Este documento foi assinado eletronicamente por CLEBER, SANDRA

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=3a147b4d-fb16-4cc0-83d1-e1cff65ed6fd&sequencia=7648>

2.1. 2.1. O contrato será reajustado nos termos do contrato original, com base no INPC (10/2025-09/2026), representando 4,29%, passando de R\$ 10.057,84 (dez mil e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) anuais para R\$ 10.489,69 (dez mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos) anuais .

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.010 - SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO ;

Projeto: 5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO;

Nota de Empenho: 1022/2025.

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

4. **CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. **CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Sandra Jucelia Capeletto

Representante legal da CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ SANDRA JUCELIA CAPELETTO (CPF XXX.864.879-XX) em 19/10/2026 14:52:35

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 19/10/2026 17:12:04

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3a147b4d-fb16-4cc0-83d1-e1cff65ed6fd

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=3a147b4d-fb16-4cc0-83d1-e1cff65ed6fd&sequencia=7648>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

A publicidade do 4º Termo Aditivo foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação 4º Termo Aditivo](#)

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 20/10/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1604526** e o código CRC **5C51FDB2**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000104/2026-03

SEI nº 1604526